

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos nº 1038954-18.2017.8.26.0224

LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nos autos do pedido de Recuperação Judicial em referência apresentado por **CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 267/273 apresentar **LAUDO DE PERÍCIA PRÉVIA**, nos termos aduzidos em anexo, constituído das informações e elementos extraídos dos autos e diligências realizadas nos dias 03 de novembro de 2017.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2017.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

PERÍCIA PRÉVIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Processo nº: 1038954-18.2017.8.26.0224

Foro: 02ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Distribuição: 17 de outubro de 2017.

I – INTRODUÇÃO E OBSERVAÇÃO

1. Em 17 de outubro de 2017, a empresa **CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, ora denominada “Requerente”, ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº 11.101/2005, cujo feito se processa perante a 02ª Vara Cível do foro da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.

2. As informações que constam do presente Parecer Técnico baseiam-se inteiramente em dados e elementos obtidos nos autos do processo ou fornecidos pela Requerente durante as diligências, não tendo sido objeto de auditoria por parte da petionária.

3. Este Parecer, produzido, portanto, com base em informações e registros fornecidos pela Requerente, tem como objetivo compilar as análises e confirmar a consistência técnica e econômica dos documentos apresentados nos autos do processo em referência.

II – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. A Requerente, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, ingressou com pedido de Recuperação Judicial para fins de superação da situação de crise econômico-financeira e a manutenção das suas fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

5. A Requerente informa que iniciou suas atividades em 2003, atuando com o setor aéreo e que, em seguida, aproveitando-se do conhecimento na área, agregou também atuação com cruzeiros marítimos. Afirma que durante um longo período aumentou e diversificou amplamente seu portfólio, tendo expandido em 2015 seus serviços de “*catering*” para Salas Vips de aeroportos.

6. Todavia, em razão da retração econômica que atingiu o país nos últimos anos, a Requerente sofreu uma forte diminuição de sua demanda, principalmente no setor marítimo que experimentou retração na temporada de 2016/2017, fato este agravado pelo inadimplemento de um de seus principais clientes, responsável por aproximadamente 30% da receita da autora, gerando importante deficiência de caixa.

7. Diante deste cenário, a Requerente se viu prejudicada pela restrição de caixa “(...) ocasionando diversos atrasos de pagamentos, fazendo com que em Março do corrente ano, a Autora fosse obrigada a reduzir o fornecimento em quase 50% (cinquenta por cento) de seu principal cliente,

que era responsável por aproximadamente 40% (quarenta por cento) de sua receita.”

8. Nesta situação de crise progressiva e mediante o surgimento de um passivo de volume impossível de ser administrado, fruto de uma redução de 1/3 da receita, a Requerente vislumbra o pedido de Recuperação Judicial como a melhor medida para a reorganização do seu passivo e reestruturação da sua atividade produtiva.

III – DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS

9. A r. decisão de fls. 267/273 determinou a realização de perícia prévia na documentação apresentada pela Requerente, bem como constatação da real situação de funcionamento, nos seguintes termos:

“(…). Sem prejuízo do prazo concedido à autora para juntar documentos, entendo que é preciso apurar se a autora cumpriu o art. 51 da Lei nº 11.101/05, considerando que o simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias, dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52 da mencionada Lei. Busca a legislação de regência evitar o deferimento do processamento de empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei. Entretanto, a análise, ainda que preliminar, da referida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. É necessária, ainda, a constatação da situação da empresa in loco, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento. Tudo

isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos cursos da instabilidade financeira no mercado. Nesse sentido, não obstante a Lei nº 11.101/05 não tenha previsto expressamente uma perícia prévia de análise da documentação apresentada pela empresa requerente da recuperação judicial, o fato é que tal perícia deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora. Ademais, tal interpretação atende aos fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da recuperação judicial. A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei. Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e a sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela devedora. Não dispondo a Vara de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora,

se faz necessária a nomeação de perito para realização de avaliação prévia e urgente, a fim de fornecer elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão. Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar a LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ/MF, sob nº 22.223.371/0001-75, representada por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, Rua Major Quedinho nº 111, 18º Andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP. O laudo de constatação e de perícia preliminar deverá ser apresentado em juízo no prazo de cinco dias. Intime-se o perito, com urgência. 6-Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Guarulhos, 1 de novembro de 2017.

10. Sendo assim, os documentos acostados às fls. 43/235 foram devidamente examinados pela **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, bem como foi realizada diligência “*in loco*” nas dependências da Requerente em 03 de novembro de 2017, apresentando-se, a seguir, os resultados constatados.

A) Dos Requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005

11. A empresa interessada no pedido de Recuperação Judicial deverá preencher, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005. No caso em comento, os requisitos do referido artigo estão

devidamente cumpridos por meio da documentação acostada aos autos conforme quadro abaixo:

<u>Exigência legal</u>	<u>Comprovante</u>
Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Fls. 46/47 – atividades iniciadas em 07 de fevereiro de 2006 conforme certidão emitida pela JUCESP.
Não ser falido	Fls. 191/192 - Certidão negativa de Pedido de Recuperação Judicial ou decretação de falência em nome da requerente e de seu titular.
Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	Fls. 191/192 - Certidão negativa de Pedido de Recuperação Judicial ou decretação de falência em nome da requerente e de seu titular.
Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Exigência não aplicável ao caso.
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.	Fls. 57: declaração do titular Fls. 58: certidão negativa emitida pelo TJSP

B) Dos Documentos obrigatórios – artigo 51 da Lei nº 11.101/2005

12. A petição inicial da Recuperação Judicial, além da observância às regras dos artigos 319 e seguintes do Novo Código de Processo

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Civil, deverá ser instruída com os documentos obrigatórios elencados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005

CVL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
EIRELI

Dos documentos de instrução do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 da Lei 11.101/2005):	
Exigência legal	Comprovante
I – exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Fls. 01/34 - Petição Inicial – (i) retração econômica que gerou grande queda de demanda, principalmente no setor marítimo; (ii) inadimplemento de um dos principais clientes; (iii) rompimento de um dos principais contratos com clientes, em razão de insuficiência para fornecimento.
II – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais	Fls. 59/71
a) balanço patrimonial	Fls. 61; 63; 64 (balanços referentes aos exercícios de 2014; 2015 e 2016) + balancete de verificação (fls. 66/71).
b) demonstração de resultados acumulados	Fls. 60; 62; 65 (resultados referentes aos exercícios de 2014; 2015 e 2016) + balancete de verificação (fls. 66/71).
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Fls. 60; 62; 65 (resultados referentes aos exercícios de 2014; 2015 e 2016) + balancete de verificação (fls. 66/71).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Fls. 308 – Relatório de fluxo de caixa com projeção até outubro de 2018
III – relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Fls. 72/81 - relação de credores Fls. 74 – classe I: R\$ 148.864,37 Fls. 76 - classe II: R\$ 1.766.177,56 Fls. 78/79 - classe III: 4.712.662,24 Fls. 81 - classe IV: 209.881,53
IV – relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fls. 83 - Relação nominal de funcionários ativos, com respectivos cargos e salários.
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 84/96 – Ficha cadastral JUCESP + Comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal + Instrumento de transformação societária de Ltda para Eireli (24/08/2017).
VI – Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls. 98 – Relação de bens assinada pelo proprietário.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores,	Fls. 99/112 – Banco Rendimento; Banco Bradesco; Banco Itaú e Banco Santander.

emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 113/170 – Certidões de protestos emitida pelos 1º e 2º cartórios de protestos da Comarca da Guarulhos.
IX – a relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Fls. 171/194
Demais documentos apresentados – Patrimônio ativo da empresa (“inventário” CVL – relação de bens)	Fls. 196/199
Demais documentos apresentados – CCB’s com garantia fiduciária	Fls. 202/215 – Banco Bradesco Fls. 216/235 – Banco Santander
§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado;	Enviado ao Administrador Judicial conforme termo de diligência anexado aos autos.

IV – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

13. Neste tópico, o Laudo Pericial está voltado para o exame dos documentos contábeis apresentados pela Requerente em atenção ao artigo 51, II da Lei nº 11.101/2005, sendo que foram apresentadas informações dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

LASPRO

CONSULTORES

14. A ficha cadastral da JUCESP indica que o início das atividades se deu em 2006 com o objeto social de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, artigos de uso pessoal e doméstico, bebidas, serviços de alimentação para eventos, entre outras atividades cadastradas condizentes com as descritas no pedido.

15. Da documentação contábil, recebemos balanços patrimoniais dos anos 2014, 2015 e 2016 assinados pelo contador responsável e balancete de outubro de 2017, este último assinado também pelo Sr. Geovane Oliveira de Assis, sócio remanescente no contrato social após a saída da Sra. Daniela Ferrari do quadro societário em outubro desse ano.

Classe I Trabalhista	R\$ 148.864,37
Classe II Garantia Real	R\$ 1.766.177,36
Classe III Quirografários	R\$ 4.712.662,24
Classe IV ME e EPP	R\$ 209.881,53
Total:	R\$ 6.837.585,50

16. Às fls. 196 a 199 são demonstrados os itens de inventário da requerente quantificados, mas não valorados, os quais entendemos se tratar da rubrica de Imobilizado do Balanço Patrimonial que contém o saldo total de R\$ 360 mil líquidos da depreciação. Cabe mencionar que o saldo contabilizado é o valor de custo subtraídas as depreciações dos itens e não o valor de venda.

17. No ativo, verificamos que as Disponibilidades, que são os montantes contabilizados em caixa e equivalentes de caixa, foram decrescendo de forma exponencial no período analisado, tendo diminuído 97% de 2014 até outubro de 2017, restando pouco mais de R\$ 77 mil.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

18. Nesse período, foram feitos adiantamentos especialmente a fornecedores, tendo nessa rubrica pouco mais de R\$ 2.2 milhões em outubro de 2017.

19. A respeito do fluxo de caixa disponibilizado, verificamos que a requerente espera aumentar seu faturamento já em 2017, conseguindo reverter sua falta de disponibilidade somente em março de 2018 com a manutenção e aumento de suas operações.

20. Aproximadamente 17% do ativo são Impostos a Recuperar, com um saldo de R\$ 2.4 milhões, os quais poderão possivelmente ser compensados com o saldo de R\$ 3.5 milhões de Impostos a Recolher do passivo considerando os valores de 2017.

21. A rubrica de créditos com pessoas ligadas também cresceu seu saldo no período analisado, a qual em 2014 possuía pouco mais de R\$ 1.9 milhões, aumentando seu saldo em mais de 100%, finalizando outubro de 2017 com R\$ 5.2 milhões. Através do balancete, verificamos os saldos que compõe essa rubrica como descrito no quadro abaixo:

<u>Conta Contabil</u>	<u>Valor</u>
BMO Mirage Com. Imp. Exp	1.489.255,62
Assis HG Conserv Ltda ME	1.060.033,30
Carbogroup	163.663,12
Comercial Vergueiro	1.198.978,00
Agro Ceccareli	110.365,39
Auto Posto Barão de Mauá	829.001,53
Auto Posto Barão de Mauá II	324.113,60
Total:	5.175.410,56

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

Balço Patrimonial	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	16/10/2017
Ativo	12.972.060	11.046.308	11.956.758	14.283.152
Circulante	10.315.318	7.236.463	7.217.641	8.691.606
Disponível	2.806.455	664.290	148.574	77.288
Clientes	6.223.722	4.686.734	4.203.663	3.896.004
Adiantamentos	296.462	-	366.597	2.219.506
Estoques	38.219	38.219	97.835	97.835
Impostos a Recuperar	963.679	1.824.901	2.400.972	2.400.972
Outras Contas	- 13.219	22.318	-	-
Não Circulante	2.656.742	3.809.845	4.739.117	5.591.546
Depósitos Judiciais	-	50.515	56.067	56.067
Crédito c. Pessoas Ligadas	1.934.717	3.245.537	4.322.982	5.175.411
Imobilizado	1.391.941	1.365.549	1.393.665	1.393.665
(-) Depreciação Acumulada	- 669.916	- 851.756	- 1.033.597	- 1.033.597
Contas de Compensação	1.124.760	1.039.491	716.632	716.632

22. No passivo, em 2016, a rubrica de Contas a pagar, apresentou saldo negativo, indo contra sua natureza credora de R\$ 17 mil e em 2017 cresceu seu saldo em mais de 60 vezes, restando R\$ 1.1 milhões.

23. Os valores a pagar de Fornecedores decresceram anualmente, podendo ser consequência de menos compras ou de mais pagamentos a vista, o que corrobora com a diminuição das disponibilidades citada.

24. Em 2014, a requerente possuía lucros acumulados no montante de R\$ 3.4 milhões, tendo sido consumidos nos anos seguintes, mas ainda em 2016, o resultado era R\$ 629 mil em lucros, ficando negativos em 2017, no qual em outubro apresentou R\$ 1.8 milhões em prejuízos.

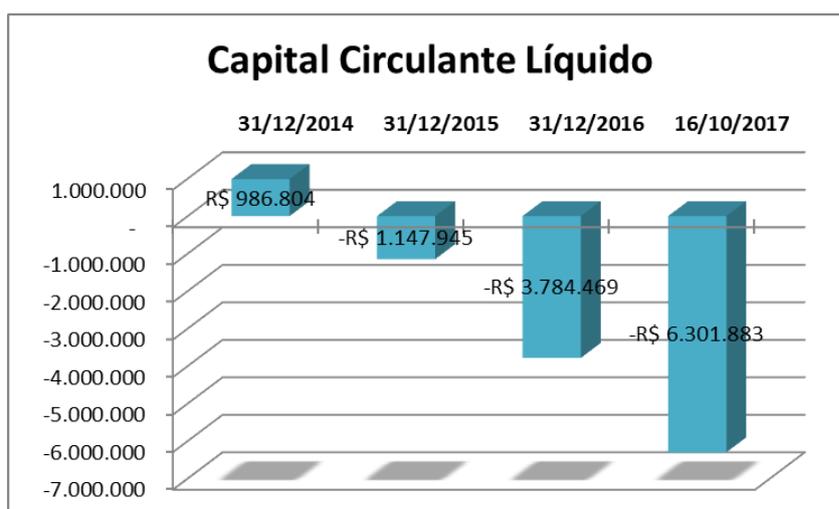
25. Causa estranheza o fato de que os valores apresentados na linha de resultado do balanço não são os mesmos apresentados na demonstração de resultado, deixando dúvidas sobre a integridade das informações contábeis e o correto uso das partidas dobradas.

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone n° 8/10
 20122 - Milão
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

Balço Patrimonial	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	16/10/2017
Passivo	12.972.060	11.046.308	11.956.758	14.283.152
Circulante	9.328.514	8.384.407	11.002.110	14.993.489
Fornecedores	4.411.811	3.296.855	1.976.159	1.643.100
Obrigações Sociais	184.816	361.948	1.177.479	1.742.606
Impostos a Recolher	1.455.127	2.342.836	3.128.528	3.529.838
Parcelamentos de Tributos	361.666	172.132	168.888	168.888
Contas a Pagar	767.474	326.006	- 17.639	1.153.620
Adiantamento de Clientes	103.788	-	131.101	2.653.753
Emprestimos e Financiamento	1.941.203	1.799.572	4.336.216	3.935.363
Provisões	102.629	85.059	101.378	166.320
Não Circulante	-	-	95.349	700.237
Empresas Coligadas	-	-	95.349	700.237
Patrimonio Líquido	3.643.546	2.661.901	859.299	- 1.410.574
Capital Social	230.000	230.000	230.000	230.000
Reservas	-	-	-	170.442
Lucros/Prejuízos do Exercício	3.413.546	2.431.901	629.299	- 1.811.017

26. O Capital Circulante Líquido indica a disponibilidade de recursos de curto prazo após a liquidação das dívidas também de curto prazo, no caso da requerente é negativo desde 2015, finalizando outubro de 2017 com R\$ 6.3 milhões em déficit para liquidar esse passivo.



Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

27. Abaixo segue apresentada a demonstração dos resultados dos exercícios analisados, tendo suas informações retiradas dos autos e colocadas lado a lado para visualização das variações.

28. Verificamos que o faturamento da Requerente decresceu de forma considerável em 2017, tendo faturado somente 30% da média para dez meses de 2016, desconsideradas as sazonalidades. Tendo, até 2016, receitas brutas superiores a R\$ 20 milhões por ano, em 2017 faturou aproximadamente R\$ 6 milhões até outubro.

29. Os custos eram lineares, bem como as despesas nos anos de 2014 a 2016, resultando em lucros, os quais, como dito, não são vistos no balanço patrimonial que indicou prejuízos em 2015 e 2016, com o consumo dos lucros que estavam acumulados.

30. Em 2017 as despesas administrativas foram maiores do que os custos da operação, as quais representaram 84% da receita líquida obtida no ano.

31. Ainda nesse ano, onde antes havia receitas financeiras, foram contabilizadas despesas financeiras, as quais representaram 29% da receita líquida e não fazem parte direta da operação da requerente.

LASPRO

CONSULTORES

Demonstração do Resultado	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	16/10/2017
Receita Bruta	25.695.355	27.406.497	23.492.189	5.972.883
(-) Deduções	- 1.290.948	- 1.198.431	- 1.327.250	- 203.425
Receita Líquida	24.404.408	26.208.066	22.164.939	5.769.458
Custos	-19.374.070	-20.548.172	-17.564.068	- 1.365.950
Lucro Bruto	5.030.337	5.659.894	4.600.871	4.403.508
Despesas c/ Vendas	- 828.531	- 837.502	- 1.010.969	- 22.530
Despesas Tributárias	- 103.821	- 78.343	- 65.477	- 31.220
Despesas Administrativas	- 911.363	- 825.583	- 751.767	- 4.837.521
Despesas Gerais	- 151.670	- 202.779	- 81.715	-
Resultado Operacional	3.034.952	3.715.686	2.690.943	- 487.763
Receita Financeira	772.654	431.586	58.919	- 1.374.481
Despesas Financeiras	- 261.025	- 771.781	- 549.020	- 293.317
Resultado Financeiro	511.629	- 340.194	- 490.101	- 1.667.798
Resultado antes do IR/CS	3.546.581	3.375.492	2.200.842	- 2.155.562
Provisões de IRPJ e CSLL	- 754.047	- 793.367	- 684.468	- 114.313
Resultado Líquido do Exercício	2.792.534	2.582.125	1.516.374	- 2.269.874

32. O passivo circulante e não circulante da requerente totaliza R\$ 15.7 milhões, dos quais R\$ 1.7 milhões são obrigações com funcionários. Verificamos na listagem de funcionários disponibilizada que ainda restam 12 colaboradores ativos em setembro.

33. Desse total do passivo, subtraído o passivo concursal apresentado pela requerente de R\$ 6.8 milhões, restam ainda pouco mais de R\$ 8.2 milhões não concursal, como por exemplo impostos e parcelamentos tributários, a serem pagos no curto prazo.

IV – DA DILIGÊNCIA REALIZADA

34. No dia 03 de novembro de 2017, os representantes da subscritora realizaram diligência nas dependências da Requerente e obteve as informações a aduzidas nos parágrafos *infra*.

Brasil
 Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
 01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
 Fone: +55-11-3211-3010
 Fax: +55-11-3255-3727

Itália
 Edoardo Ricci Avvocati
 Via Visconti di Modrone n° 8/10
 20122 - Milão
www.edoardoricci.it
 Fone: + 39-02 79 47 65
 Fax: + 39-02 78 44 97

35. A sede da Requerente está situada no Município de Guarulhos em local de grande fluxo de pessoas, estando em funcionamento e contando com funcionários em atividade, contando ainda no local com toda a estrutura física destinada à realização de suas atividades.

36. O estabelecimento conta com entrada para visitantes e exposição de “showroom” dos produtos comercializados, cozinha de exposição e testes dos produtos distribuídos e alimentos fabricados, sala de reuniões, duas salas de funcionários dos setores de T.I., contabilidade, logística e outros.

37. A Requerente conta ainda com estoque de produtos alimentícios destinados à distribuição em aviões e navios, encontrando-se embalados e armazenados em galpão, distribuídos em diversas prateleiras. Ademais, a empresa conta com veículos de sua propriedade, destina à distribuição dos produtos e demais atividades relacionadas à sua logística.

38. As referidas constatações foram registradas conforme as fotografias que seguem abaixo:



Fachada da empresa

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Cozinha de apresentações

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Cozinha de apresentações

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Sala de reuniões

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Exposição de "Showroom"

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Exposição de “Showroom”

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Exposição de "Showroom"

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Salas de funcionários

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES



Salas de funcionários

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Estoque de produtos

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Estoque de produtos

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Estoque de produtos

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

4.1 DA COZINHA INDUSTRIAL

39. Importante ainda destacar que, na diligência realizada, foi identificada a existência de cozinha industrial na composição do estabelecimento, bem como duas câmaras de resfriamento dos produtos alimentícios produzidos. Conforme informado, a cozinha era utilizada para a produção de refeições servidas em aviões sendo que, atualmente, a mesma se encontra paralisada, conforme se constata das fotos abaixo:



Cozinha industrial



Cozinha industrial

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Cozinha industrial

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



Câmara de resfriamento

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

40. Por fim, no que diz respeito à cozinha industrial e câmaras de resfriamento mencionadas, informaram as requerentes em diligência que existem negociações para sua reabertura, sendo que os contratos para tanto estão em fase de conclusão, com previsão para reinicialização de atividades em janeiro de 2018.

V – DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

41. Para evidenciar a necessidade e viabilidade da Recuperação Judicial se faz necessário considerar alguns cenários na atual conjuntura econômica como um todo.

42. Conforme demonstrado neste relatório, trata-se de uma empresa que opera em um setor da economia bastante sensível ao contexto de crise econômica, principalmente no setor de consumo, apesar da requerente ser tradicional no setor em que atua e ter passado por fases de grande proeminência no decorrer de sua existência, obtendo bons resultados e expansão de sua capacidade produtiva ao longo do tempo, com bons resultados.

43. Diante disso e, em um primeiro momento devemos observar o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

44. Para José da Silva Pacheco:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de sua recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, como o saneamento da crise que a envolve, e permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores.¹

45. Na mesma linha, Sérgio Campinho explica que:

O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o “ativo social” por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores do palco econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.²

46. A partir do exame preliminar dos documentos apresentados nos autos e da constatação realizada “*in loco*”, não obstante a persistência de resultados negativos nos últimos exercícios, o subscritor entende que a requerente é economicamente viável, em função das possibilidades previstas no art. 50, da Lei nº 11.101/2005, que trata dos meios de Recuperação Judicial.

47. Em síntese, sem prejuízo do futuro exame de mérito do Plano de Recuperação Judicial a ser realizado pela Assembleia-Geral de Credores, ao menos do ponto de vista documental, os requisitos legais foram

¹ PACHECO, José da Silva. Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 146.

² CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial. – 7. ed. – Rio de Janeiro: Renovar, 2015, p. 128.

preenchidos e há possibilidade de superação da crise econômico-financeira por parte da requerente.

48. Desse modo, com base nos elementos apresentados pela Requerente, constata-se sua viabilidade econômica, bem como do processamento de sua Recuperação Judicial para fins de superação da situação de crise econômico-financeira, manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

VI – CONCLUSÕES E ENCERRAMENTO

49. Dando por concluído o trabalho, apresenta o presente Laudo, em 36 (trinta e seis) laudas digitadas no anverso, colocando-se a disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público, da Requerente e demais interessados no presente feito para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

São Paulo, 08 de novembro de 2017.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628